CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 15 / 04 / 08

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 06 / 04 / 1962

PROJETO DE LEI Nº 023/1962

ASSUNTO

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 002/1962

LEI Nº 1906 DE 23 / 04 / 1962

DIOM Nº 2474 DE 26 / 04 / 1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

LEI Nº 1906 DE 23 DE abril DE 1962

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a contrair o empréstimo que indica e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para construir um matadouro, um centro distribuidor de produtos, quatorze mercados situados nos distritos e bairros de Fortaleza e dez caminhões para distribuição de produtos, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair, no Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal ou outro qualquer estabelecimento, público ou particular, autárquico ou de economia mista, um empréstimo até trezentos milhões de cruzeiros (Cr$ 300.000.000,00)

Art. 2º - Como garantia do empréstimo de que trato o artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal alienar, da maneira mais conveniente, a seu critério, inclusive autorizando a sua arrecadação direta pelo estabelecimento emprestador:

a) - a renda atual dos mercados;

b) - a renda do matadouro e mercados a serem construidos com o empréstimo de que trata o artigo primeiro;

c) - o impôsto de transmissão inter-vivos.

Art. 3º - Para execução do disposto nesta lei e dos trabalhos necessários à construção do matadouro, centro distribuidor e mercados dos distritos e dos bairros, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar qualquer contrato, acôrdo, pacto ou convênio, estabelecendo as condições que lhe parecerem mais convenientes.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1962.

Manuel Cordeiro Neto

Gel.Manuel Cordeiro Néto
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Dr. Francisco Ferreira [illegible]
Secretário Municipal de Finanças

Dr. Amaury de Castro e Silva
Secretário Municipal de Obras

Dr. Raimundo Bezerra Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

[illegible]
[illegible] de Educação e Cultura
Secretário Mi. de Educação e Cultura

Dr. Antonio Getunda de Abreu
Secretário Municipal de Administração

Dr. Amaury de Castro e Silva
Resp. P/Secretaria de Urbanismo

Dr. Raimundo Bezerra Ferreira
Resp. P/Secretário M.Prev. Assist.Social

Dr. Luiz Albuquerque e Melo
Secretário de Fomento Produção e
Abastecimento

Dr. Osvaldo Aguiar
Secretário Municipal de Patrimônio

Impresso e distribuido
Em 12-4-62

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 24 de Março de 1962.

Of. N.º

MENSAGEM Nº 2 62

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 87
Data 6 / 4 / 62

Sr. Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração da ilustrada Câmara Municipal o incluso projeto de lei, que autoriza o Prefeito Municipal a contrair um empréstimo, até o máximo de trezentos milhões de cruzeiros, com qualquer estabelecimento bancário do País, para a construção de um matadouro, um centro distribuidor e quatorze mercados a serem localizados nos distritos e bairros de Messejana, Parangaba, Antônio Bezerra, Pici, Aerolândia, Carlito Pamplona, Floresta, São João do Tauape, Parangabussu, Montese, Monte Castelo, Jardim América, Piedade e Mucuripe.

Sabem os Nobres Vereadores, pelo contacto direito e diuturno que têm com a população fortalezense, que as três etapas em que se dividem as necessidades alimentares de uma população - estrutura, infra-estrutura e super-estrutura - se encontram, entre nós, totalmente conturbadas, porque não há disciplina da produção (primeira), transporte, armazenamento, comercialização, distribuição (segunda) e consumo, compreendendo a educação alimentar, hábitos novos, diversificação e comportamento (terceira).

O que pejorativamente chamamos de mercados não passa de aglomerações poliformes, equipotentes na sua desorganização e nas mínimas condições higiênicas reclamadas para os artigos de consumo do povo. Nem ao menos, dispõem de condições

razoáveis para conservação dos produtos que sobram em determi
nado dia e poderiam ser aproveitados no seguinte, concorrendo, assim, inconscientemente, para o aumento do custo de vida.

Uma equipe de técnicos fêz o levantamento completo dês se aspecto negativo da nossa cidade e chegou à conclusão de que, dentro das limitações impostas ao Poder Público, o pro - blema podia ser atacado através da disciplinação da infra-es- trutura, por isto que, a parte estrutural, pelo menos no que se relaciona com a produção de frutas e legumes, irá, agora , surgindo, aos poucos, com o aparecimento das facilidades pro- porcionadas pela Avenida Perimetral.

Impõe-se, neste caso, a construção de um matadouro se mi-industrial - simples prestador de serviços a terceiros , nos mesmos moldes de funcionamento do estabelecimento já exis tente e um mercador distribuidor, que receba e guarde os pro- dutos e se encarregue da sua distribuição pelos vários bair - ros da cidade; e quatorze mercados a serem situados nos luga- res apontados no incluso projeto de lei, abastecidos por meio de dez caminhões devidamente equipados.

A obra, simples de execução, resultou de estudos cui- dadosos, inclusive quanto à localização das várias entidades colimadas.

Os orçamentos - alguns dos quais em fase de conclusão - indicam que se trata de empreendimento da ordem de trezen - tos milhões de cruzeiros, inclusive o preço dos terrenos, ins talações elétricas e de água com que participará diretamente a Prefeitura.

Sabem os Nobres Vereadores que emprêsa de tal porte jamais será alcançada se a entidade interessada não oferecer

garantias bastantes da sua amortização. Daí porque o Projeto incluso admite a possibilidade de a Prefeitura poder vincular a renda atual dos mercados - cêrca de dez milhões de cruzeiros - e duas verbas com que não contava até então: a renda da futura emprêsa, calculada, pelos economistas que estudaram o problema, em cêrca de trinta e seis milhões anuais e a totalidade do tributo, que sòmente êste ano passou para a municipalidade - o impôsto de transmissão inter-vivos, que deverá oferecer uma rentabilidade na ordem de sessenta milhões de cruzeiros.

O problema a ser enfrentado é profundamente social. Relaciona-se diretamente com a nossa população, procurando amenisar-lhe os sofrimentos resultantes de tantos erros cometidos no passado.

Estou certo, por isto, que a Nobre Câmara de Vereadores, analisadas tôdas as suas facêtas, irá prestigiá-lo com a sua votação unânime.

Quero aproveitar a oportunidade para apresentar a V. Excia. e aos seus dignos Pares os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Barros de Alencar
DD.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA,

PROJETO DE LEI Nº 23/62

- Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A.

Art. 1º - Para construir um matadouro, um centro distribuidor de produtos, quatorze mercados situados nos distritos e bairros de Fortaleza e dez caminhões para distribuição de produtos, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair, no Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Banco Interamericano de Desenvàlvimento, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal ou outro qualquer estabelecimento, público ou particular, autárquico / ou de economia mista, um empréstimo até trezentos milhões de cruzeiros (CR$300.000.000,00).

Art. 2º - Como garantia do empréstimo de que trata o artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal alienar, da maneira mais conveniente, a seu critério, inclusive autorizando a sua arrecadação direta pelo estabelecimento emprestador:

a) - a renda atual dos mercados;

b) - a renda do matadouro e mercados a serem / construídos com o empréstimo de que trata o artigo primeiro;

c) - o impôsto de transmissão inter-vivos.

Art. 3º - Para execução do disposto nesta lei e dos trabalhos necessários à construção do matadouro, centro '

distribuidor e mercados dos distritos e dos bairros, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar qualquer contrato, acôrdo, pacto ou convênio, estabelecendo as condições que lhe parecerem mais convenientes.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, etc.

COMISSÕES DE FINANÇAS E ~~LEGISLAÇÃO~~ À imprimir.

PARECER CONJUNTO Nº 2 /62

AO PROJETO DE LEI Nº 23/62 - MENSAGEM Nº 2/62 - Em 11-4-62.

Impresso e distribuido 12-4-62.

O Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza encaminhou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei n. 23/62, através de sua Mensagem nº 2/62, que lhe autoriza a contrair um empréstimo, até o máximo de trezentos milhões de cruzeiros, com qualquer estabelecimento bancário do País, para a construção de um matadouro, um centro distribuidor e quatorze mercados a serem localizados nos distritos e bairros de Messejana, Parangaba, Antônio Bezerra, Pici, Aerolândia, Carlito Pamplona, Floresta, São João do Tauape, Parangabussu, Montese e outros.

Estas Comissões, levando em consideração as justificativas do Sr. Prefeito Municipal, contidas na mencionada Mensagem, para quais chama a atenção dos srs. vereadores, concluiram pela aprovação do projeto de lei em téla.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara, em 10/4/62. É o nosso parecer.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS"

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 23/62.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a contrair o empréstimo que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Para construir um matadouro, um centro distribuidor de produtos, quatorze mercados situados nos distritos e bairros de Fortaleza e dez caminhões para distribuição de produtos, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair, no Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal ou outro qualquer estabelecimento, público ou particular, autárquico ou de economia mista, um empréstimo até trezentos milhões de cruzeiros (Cr$ 300.000.000,00).

Art. 2º - Como garantia do empréstimo de que trata o artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal alienar, da maneira mais conveniente, a seu critério, inclusive autorizando a sua arrecadação direta pelo estabelecimento emprestador:

a) - a renda atual dos mercados;

b) - a renda do matadouro e mercados a serem construidos com o empréstimo de que trata o artigo primeiro;

c) - o impôsto de transmissão inter-vivos.

Art. 3º - Para execução do disposto nesta lei e dos trabalhos necessários à construção do matadouro, centro distribuidor e mercados dos distritos e dos bairros, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar qualquer contrato, acôrdo, pacto ou convênio, estabelecendo as condições que lhe parecerem mais convenientes.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de abril de 1962.

José Batista Barbosa Pres.

Câmara Municipal de Fortaleza

4

_____ - Rel.

_____

_____ - com restrições

José Eduardo Siqueira Barreto com restrição

Of, n. 239/62. Fortaleza, 13 de abril de 1962.

Exmo Sr Prefeito:

Tenho a satisfação de passar às mãos de V.Excia. o projeto de lei aprovado por esta Câmara que autoriza a V.Excia. contrair o emprestimo que indica e dá outras providências.

Na oportunidade apresento a V.Excia. protestos de maior aprêço e da mais distinta consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exmo Sr.
GENERAL MANOEL CORDEIRO NETO.
D.D. PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.
NESTA.